

Regimento Interno do Conselho Superior da Associação dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo

Art.1º. O Conselho Superior será representado por seu Presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 2º. Ao Presidente do Conselho Superior cabe:

- a) convocar, iniciar, suspender e encerrar as reuniões, presidindo os trabalhos, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, e votar nos casos de empate;
- b) conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- c) interromper o Conselheiro que estiver com a palavra, se este se afastar ou abordar assunto diverso da ordem do dia, salvo na justificação de voto ou explicação pessoal;
- d) advertir o Conselheiro, se este usar de linguagem inconveniente ou faltar com a consideração devida aos demais Conselheiros, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;
- e) resolver as questões de ordem surgidas;
- f) nomear as comissões previstas no Estatuto, aquelas que lhe forem solicitadas ou ainda, as que, por fatores relevantes, necessitarem de nomeação;
- g) resolver sobre a votação por partes;
- h) suspender a reunião temporariamente ou até data posterior, sempre que a manutenção da ordem se revelar impossível, ou se as circunstâncias assim o exigirem;
- i) permitir e promover a discussão dos assuntos pelos Conselheiros;
- j) encerrar as discussões e dar início à votação, desde que, pelo menos, três Conselheiros tenham se manifestado sobre a matéria.
- k) fazer votar, no prazo estabelecido pelo Estatuto, a previsão orçamentária, as regulamentações de normas administrativas, as alterações de valores das taxas de manutenção de adesão e os preços para aquisição de material ou execução de serviços necessários à Associação, cujo custo exceda a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente, que lhe forem enviados pela Diretoria.

Art. 3º. O “quorum” para a instalação e realização das reuniões do Conselho obedecerá à maioria absoluta de seus membros e o quorum de decisões será o da maioria simples dos presentes.

Art. 4º. O Conselho não poderá tratar de matéria alheia aos interesses da Associação ou que não se relacione com os itens da convocação.

Art.5º. As reuniões terão início no horário previamente estipulado na convocação, tolerando-se atrasos dos Conselheiros de até 30 (trinta) minutos, ficando a critério da Presidência a participação na reunião e votação nas matérias ainda por discutir, após essa tolerância.

§ 1º. Serão observados integralmente o artigo 68 e seguintes do Estatuto no que diz respeito à ocorrência de faltas às reuniões.

§ 2º. Em caso de férias do Conselheiro, este deverá comunicar à Presidência com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, para que haja tempo hábil para a convocação do respectivo suplente.

§ 3º. Se a falta ocorrer por motivo de doença do ausente ou de seu familiar, deverá ser confirmada por atestado médico, comprovada até 15 (quinze) dias após a reunião.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão divididas em três partes: Expediente, Proposições dos Srs. Conselheiros e Ordem do Dia.

Art. 7º. Constarão do expediente os seguintes itens:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação de ausência e justificativas de Conselheiros;
- c) posse e pedidos de licença de Diretores e Conselheiros;
- d) votos e moções;
- e) leitura abreviada de papéis, para ciência do Conselho e ulteriores providências.

Art. 8º. Findo o expediente, poderão os Srs. Conselheiros formular proposições que, em caso de urgência, assim aprovadas pelo Conselho, poderão ser verbais e apreciadas na ordem do dia da própria reunião.

Art. 9º. As proposições apresentadas poderão receber emendas, desde que estas não modifiquem os objetivos daquelas.

Art. 10. Usarão da palavra, na fase de proposições, os Srs. Conselheiros, na ordem em que a solicitarem.

Art. 11. Desde que aprovados pelo Conselho, os requerimentos de inclusão de matéria na Ordem do Dia serão apreciados e votados em seu mérito, na mesma reunião em que propostos ou na reunião imediatamente posterior, ressalvados os relativos a votos de congratulações ou pesar.

Art. 12. Da ordem do dia constarão os seguintes itens, apreciáveis sucessivamente:

- a) assuntos internos e comunicações;
- b) processos sobre penalidades;
- c) requerimentos de iniciativa de associado;
- d) pedidos de preferência para discussão e votação da matéria constante da pauta;
- e) assuntos relacionados à previsão orçamentária, às regulamentações de normas administrativas, às alterações de valores das taxas de manutenção de adesão, aos preços para aquisição de material ou execução de serviços necessários à Associação, cujo custo exceda a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente, que lhe forem enviados pela Diretoria;
- f) outros assuntos não compreendidos nos itens anteriores.

Art. 13. Em cada item terão preferência os assuntos adiados e, a seguir, os mais antigos.

Art. 14. Cada Conselheiro poderá usar da palavra por prazo de até 3 (três) minutos, excluindo-se o autor da proposta, o qual a terá até 5 (cinco) minutos.

Art. 15. A interrupção por meio de apartes só será permitida pelo orador quando o aparte for pertinente ou relativo à matéria.

Art. 16. Qualquer Conselheiro poderá solicitar à Diretoria, ou a qualquer de seus pares, que esclareça ao Conselho sobre o andamento de algum assunto de que esteja incumbido.

Art. 17. As comunicações deverão ser breves e pertinentes, podendo a Diretoria ou o Conselheiro, nessa oportunidade, pedir novas instruções ao Conselho para a execução de suas deliberações.

Art. 18. Poderá ser designado algum Conselheiro relator, que se incumbirá de analisar o assunto do processo encaminhado ao Conselho, apresentando seu parecer para deliberação na próxima reunião.

Art. 19. É vedado ao Conselheiro:

- a) falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- b) tratar de assuntos que não se relacionem com a matéria em debate;
- c) falar “pela ordem” sem ter questões de ordem a levantar;
- d) retirar-se da reunião sem comunicar à Presidência.

Parágrafo único. A palavra “pela ordem” poderá ser concedida pelo Presidente a qualquer momento, por tempo não excedente a 1 (um) minuto.

Art. 20. As reuniões extraordinárias serão destinadas exclusivamente aos assuntos referidos na convocação, dispensando-se os demais itens próprios das sessões ordinárias.

Art. 21. As reuniões do Conselho Superior, quando ordinárias, não deverão exceder o tempo de 2 (duas) horas, ficando as matérias não discutidas transferidas para a reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único. O lapso de tempo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado quando se tratar de matéria de caráter urgente, desde que assim considerada pelo Conselho.

Art. 22. As reuniões poderão ser assistidas, sem direito a voto, pelos Diretores e Associados, além de pessoas convidadas, com a aprovação do Conselho.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Conselho Superior, em 15 de setembro de 2005.

João Martins Borges – Presidente
Vasco Barbosa Horta Júnior – Vice-Presidente
Cléa Campi Monaco – 1ª Secretária
Doroti Mori – 2ª Secretária
Membros: Alexander Mognon
Alexandre Domingos Bertaglia
Antônio Oldemar da Silva Nico
Carlos Alberto Lazzuri
Carlos José Ribeiro
Cláudio Rossi
Daniel Serafim Bueno
Gilmar Candido
João Luiz Arthuzo
José Eduardo Assumpção
José Walter Tadeu Tragl
Milton Luiz Caldeira
Roberto Jacow
Sandro Ordonho Sinésio
Sérgio Issa Del Nero
Sidnei Simões Pires
Vittorio Stocco